



Gestão e Valorização de Baterias, Lda

Critérios de Referência para Seleção de Pontos de Recolha

**OPERADORES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS
(Pontos de Recolha Regionais)**



NOMENCLATURA

| | |
|--------|--|
| ADR | Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada |
| APA | Agência Portuguesa do Ambiente |
| GVB | GVB, Gestão e Valorização de Baterias, Lda. |
| LER | Lista Europeia de Resíduos |
| OGR | Operador de Gestão de Resíduos |
| PRL | Ponto de Recolha Local |
| PRR | Ponto de Recolha Regional |
| RBA | Resíduos de baterias e acumuladores |
| SI-Bat | Sistema de Informação da GVB |
| SIGRAB | Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores Industriais e de Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis |
| SIRAPA | Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente |

DEFINIÇÕES

| | |
|--|---|
| Bateria ou acumulador industriais | Bateria ou acumulador concebidos exclusivamente para fins industriais ou profissionais ou utilizados em qualquer tipo de veículos eléctricos, designadamente, os utilizados como fonte de energia de emergência ou de reserva nos hospitais, aeroportos ou escritórios, os concebidos exclusivamente para terminais de pagamento portáteis em lojas e restaurantes e para leitores de código de barras em lojas, os utilizados em instrumentação ou em diversos tipos de aparelhos de medição, os utilizados em ligação com aplicações de energias renováveis como os painéis solares e os utilizados em veículos eléctricos, como por exemplo, carros, cadeiras de rodas, bicicletas, veículos utilizados nos aeroportos e veículos automáticos de transporte. |
| Bateria ou acumulador para veículos automóveis | Bateria ou acumulador utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes ou para a ignição. |
| Detentor (de baterias e acumuladores usados) | A pessoa singular ou colectiva de cuja actividade resultem baterias e acumuladores usados, ou que tenha baterias e acumuladores usados, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil. |
| Distribuidor | Qualquer pessoa singular ou colectiva que, no âmbito da sua actividade profissional, forneça pilhas e acumuladores a um utilizador final. |
| Operador (de gestão de baterias e acumuladores usados) | A pessoa singular ou colectiva que executa uma ou mais operações de gestão (recolha, transporte, armazenagem, triagem e reciclagem) de baterias e acumuladores usados. |
| Operadores económicos | Quaisquer produtores, distribuidores ou operadores de gestão de resíduos. |
| Pilha ou acumulador | Qualquer fonte de energia eléctrica obtida por transformação directa de energia química, constituída por uma ou mais células primárias, não recarregáveis ou por um ou mais elementos secundários, recarregáveis. |
| Reciclagem | Operação de gestão de resíduos prevista na alínea s), do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, i.e., o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto. |
| Recolha/transporte | O conjunto de operações que permitam transferir as baterias e acumuladores usados dos detentores para operadores licenciados para a sua gestão. |
| Resíduo de pilha e ou acumulador | Uma pilha ou acumulador que constitua um resíduo na acepção da alínea u), do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, i.e., qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos. |
| Tratamento | Qualquer actividade efectuada depois de os resíduos de pilhas e acumuladores terem sido entregues a uma instalação para fins de triagem, de preparação para a reciclagem ou de preparação para a eliminação. |

1. INTRODUÇÃO

A GVB – Gestão e Valorização de Baterias, Lda. é uma sociedade por quotas, com o capital social de 50.000,00 €, dividido em 3 quotas, distribuídas da seguinte forma: EXIDE Technologies, Lda. - 30.000,00 €, representando 60% do capital social; ANECRA (Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel) - 10.000,00 €, representando 20% do capital social; ANAREPRE (Associação Nacional dos Recuperadores de Produtos Recicláveis) - 10.000,00 €, representando 20% do capital social.

A GVB não distribuirá lucros aos sócios, devendo os resultados líquidos ser reinvestidos e/ou aprovionados para actividades compreendidas no objecto da sociedade.

A GVB está licenciada, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, para exercer a actividade de gestão de resíduos de baterias e acumuladores industriais e para veículos automóveis em todo o território nacional, de acordo com o seguinte conjunto de Despachos:

- Portugal Continental – Despacho n.º 5186/2010, de 23 de Março, do Secretário de Estado do Ambiente
- Região Autónoma da Madeira – Despacho n.º 23/2010, de 26 de Maio, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
- Região Autónoma dos Açores – Despacho n.º 627/2010, de 21 de Junho, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

2. REDE NACIONAL DE RECOLHA

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, estabelecem que os utilizadores finais estão obrigados a proceder à entrega dos resíduos de baterias e acumuladores (RBA) que possuam e que os Distribuidores de baterias e acumuladores estão obrigados a aceitar a devolução dos respectivos resíduos.

De modo a otimizar a logística da recolha, armazenagem e transporte para reciclagem dos RBA, a Rede de Pontos de Recolha Selectiva da GVB (Rede de Pontos de Recolha da GVB ou simplesmente “Rede GVB”) será constituída por Distribuidores e Operadores de Gestão de Resíduos. Os primeiros serão designados por “Ponto de Recolha Local” (PRL) e os segundos por “Ponto de Recolha Regional” (PRR).

Ambos – PRL e PRR – terão os meios e os conhecimentos para receber resíduos de utilizadores finais e de procederem a uma primeira triagem, mas apenas os segundos – PRR – estão vocacionados para receber resíduos de baterias e acumuladores de PRL.

No que respeita ao encaminhamento de RBA, de uma forma geral, os PRL utilizarão como destino final os PRR e só ocasionalmente os operadores de reciclagem, enquanto que os PRR, após triagem final e reembalamento, utilizarão sempre como destino final os operadores de reciclagem.

3. REQUISITOS PARA OPERADORES DE GESTÃO DE RESÍDUOS OU PONTOS DE RECOLHA REGIONAIS

O requisito prévio essencial para que um Operador de Gestão de Resíduos possa integrar a rede nacional de Pontos de Recolha geridos pela GVB, na qualidade de PRR, é estar licenciado nos termos do número 1, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, para exercer as operações R13 (obrigatório) e D15 (opcional), a que se refere o Anexo III, da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, sobre um ou mais tipos de resíduos a seguir identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), constante na mesma Portaria, mas incluindo obrigatoriamente o código LER 16 06 01 (*).

| Código LER | Designação |
|-------------------|--|
| 16 06 01 (*) | Acumuladores de chumbo |
| 16 06 02 (*) | Acumuladores de níquel-cádmio |
| 16 06 03 (*) | Pilhas contendo mercúrio |
| 16 06 04 | Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03) |
| 16 06 05 | Outras pilhas e acumuladores |
| 16 06 06 (*) | Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente |
| 20 01 33 (*) | Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores |
| 20 01 34 | Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33 |

Tabela 1 - Códigos LER

O cumprimento deste requisito prévio essencial assegura que o Operador possui instalações, meios técnicos e humanos suficientes para assegurar uma gestão ambientalmente correcta de RBA apresentando, como mínimo:

- Relativamente às instalações, uma zona específica para armazenagem de RBA, devidamente assinalada e devidamente coberta, proporcionando protecção contra a chuva. O local deve ser suficientemente ventilado e iluminado e o respectivo piso deverá apresentar um piso resistente à movimentação de empilhadores e a eventuais escorrências de electrólito. No local devem existir, em permanência, dois extintores de pó químico ABC, com capacidade de 6 kg.
- Relativamente aos recursos humanos, um técnico responsável pelas operações de gestão de resíduos e pessoal habilitado para as funções de manuseamento de RBA, em particular e para as funções administrativas de gestão de resíduos, em geral. Especificamente, o pessoal afecto à gestão de RBA deverá estar apto a desempenhar o seguinte “modus operandi”:
 - i.** as baterias e acumuladores usados entregues são separadas por lotes, de acordo com a respectiva classificação em termos de LER, verificando-se a respectiva integridade estrutural, no que diz respeito à possibilidade de escorrências de electrólito e à possibilidade de ocorrência de curto-circuitos,
 - ii.** no caso das baterias e acumuladores usados não apresentarem danos susceptíveis de ocorrerem escorrências de electrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em paletes, na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima, sendo o volume envolto em filme retráctil. O volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final,
 - iii.** se as baterias e acumuladores usados apresentarem danos estruturais susceptíveis de ocorrerem escorrências de electrólito, o acondicionamento de cada lote é feito em caixas rígidas estanques com uma capacidade máxima de 1 m³, na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima. O volume assim constituído é etiquetado de acordo com os requisitos do ADR e armazenado temporariamente, aguardando a constituição de carga, para expedição a destino final,
 - iv.** a recepção de electrólito [LER 16 06 06 (*)] poderá ocorrer a título excepcional e só é possível em jerricanes de plástico com a capacidade máxima de 5 L, estruturalmente íntegros e aprovados para o grupo de embalagem II, na acepção do ADR. Após verificação ou correcção da etiquetagem prevista pelo ADR, os jerricanes são temporariamente armazenados, aguardando constituição de carga, para envio a destino final.

A GVB impõe, ainda, que o Operador candidato cumpra os seguintes requisitos:

- Ter uma capacidade mínima de armazenagem de 10 toneladas de RBA;
- Possuir os meios informáticos, incluindo acesso à internet, no estabelecimento onde se situa o PRR, que permitam o acesso ao sistema de informação da GVB (SI-Bat) e ao SIRAPA;
- Aceitar auditorias ao PRR pela GVB ou por entidade em quem a GVB delegar;
- Não estar em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem ter o respectivo processo pendente;
- Não ter sido ou os seus titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- Não ter sido ou os seus titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não terem sido objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- Ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- Ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- Não ter sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- Não ter sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- Possuir seguro de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho e garantia financeira a que se refere o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
- Não ter sido objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- Não ter cometido qualquer infração ambiental, nos últimos 5 (cinco) anos, susceptível de aplicação das seguintes sanções acessórias:
 - i)** Interdição do exercício de actividades de operação de gestão de resíduos que dependam de título público ou de autorização ou homologação de autoridade;
 - ii)** Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa pública;
 - iii)** Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
- Não ter sido ou os seus titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não terem sido condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - i)** Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii)** Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii)** Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv)** Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

No processo de candidatura, o Operador deverá apresentar Declaração nos termos do Anexo ao presente documento para efeitos de prova dos requisitos supra mencionados.

Sem prejuízo do mencionado no parágrafo anterior, o candidato obriga-se, nos termos fixados no n.º 8 do art.º 81.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a apresentar os documentos comprovativos de qualquer dos requisitos mencionados e exigidos na Tabela 2.

| Requisito | Carácter | Observações |
|------------------------------------|-------------|---|
| Licenciamento da actividade | Obrigatório | |
| Código LER 16 06 01* | Obrigatório | |
| Código LER 16 06 02* | Valorativo | |
| Código LER 16 06 03* | Valorativo | |
| Código LER 16 06 04 | Valorativo | |
| Código LER 16 06 05 | Valorativo | |
| Código LER 16 06 06* | Valorativo | |
| Código LER 20 01 33* | Valorativo | |
| Código LER 20 01 34 | Valorativo | |
| Instalações adequadas | Obrigatório | Local coberto e assinalado, com revestimento antiácido e extintores. |
| Capacidade mínima de armazenagem | 10t | |
| Técnico responsável | Obrigatório | |
| Conselheiro de Segurança designado | Obrigatório | |
| Pessoal com formação adequada | Obrigatório | |
| Meios informáticos | Obrigatório | |
| Aceitação de auditorias pela GVB | Obrigatório | |
| Seguros | Obrigatório | Responsabilidade civil, acidentes de trabalho e garantia financeira (responsabilidade ambiental) |
| Responsabilidade Social | Obrigatório | Segurança social, dívidas à fazenda nacional |
| Certificação | Valorativo | Qualidade - NP EN ISO 9001; Ambiente - NP EN ISO 14001; Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - OHSAS 18001 Responsabilidade Social - SA 8000 |

Tabela 2 - Requisitos para PRR

ANEXO

DECLARAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (___), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada

- a) Tem uma capacidade mínima de armazenagem de 10 toneladas de RBA;
- b) Possui os meios informáticos, incluindo acesso à internet, no estabelecimento onde se situa o PRR, que permitem o acesso ao sistema de informação da GVB e ao SIRAPA;
- c) Aceita a realização de auditorias ao PRR pela GVB ou por entidade em quem a GVB delegar;
- d) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- e) Não foi ou os seus titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- f) Não foi ou os seus titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- g) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- h) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- i) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- k) Possui seguro de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho e garantia financeira a que se refere o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho;
- l) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- m) Não cometeu qualquer infração ambiental, nos últimos 5 (cinco) anos, susceptível de aplicação das seguintes sanções acessórias:
 - i) Interdição do exercício de actividades de operação de gestão de resíduos que dependam de título público ou de autorização ou homologação de autoridade;
 - ii) Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa pública;
 - iii) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
- n) Não foi ou os seus titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 - O declarante declara ainda, sob compromisso de honra, que tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 - Quando a GVB o solicitar, o candidato obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas no n.º 1 desta declaração, no prazo de 8 (oito) dias a contar de notificação para o efeito.

4 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do procedimento e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[local], [data], [assinatura].



www.gvb.pt

T + 351 263 279 640
F + 351 263 279 649

Av. Dr. Carlos Leal
2600-729 Castanheira do Ribatejo